



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 36, de 06 de maio de 2021**

**“AUTORIZA PREFEITO, VICE PREFEITO, CARGOS COMISSIONADOS E SERVIDORES EFETIVOS AUTORIZADOS POR PORTARIA MEDIANTE JUSTIFICATIVA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Os servidores titulares dos cargos de Prefeito, Vice Prefeito, Cargos Comissionados e Servidores Efetivos autorizados por Portaria, mediante justificativa poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**§ 1º** A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

**§ 2º** É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 3º** Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 06 dias do mês de maio de 2021.

**Amarildo Fochezatto**  
**Prefeito Municipal em Exercício**



Liberato Salzano-RS, 06 de maio de 2021

## **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

### **Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 36, de 06 de maio de 2021**

**“AUTORIZA PREFEITO, VICE PREFEITO, CARGOS COMISSIONADOS E SERVIDORES EFETIVOS AUTORIZADOS POR PORTARIA MEDIANTE JUSTIFICATIVA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## **JUSTIFICATIVA**

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que visa autorização para servidores dirigirem veículos oficiais da Administração Pública.

Primeiramente, cabe destacar que à necessidade de servidores, em razão das atribuições do cargo, terem de se deslocar para desempenhar funções em atividades externas, muitas vezes não passíveis de prévio planejamento como dia e hora e, nem sempre têm à sua disposição veículo com motorista para conduzi-los aos locais necessários para que se dê o ágil e eficiente atendimento do serviço. Ainda, pretendemos atingir reflexos positivos no serviço público municipal, sobretudo no tocante à agilidade, economicidade, eficiência e melhor organização dos serviços prestados, sem onerarmos o Município.

Outrossim, os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito em função das atribuições e, em razão de representação oficial pelas atividades externas rotineiras de que estes cargos são revestidos, justificam a autorização pretendida por este Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Ressalta-se que a autorização para dirigir veículos oficiais será formalizada por meio de Portaria, condicionada à habilitação do servidor, sendo facultativo ao servidor aceitar ou não dirigir veículos oficiais, e não acarretando qualquer penalidade disciplinar a sua não concordância.

Destarte, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação.

Atenciosamente,

**Amarildo Fochezatto**  
**Prefeito Municipal em Exercício**